

**Quebra Isolada de Vidros**  
Seguro Automóvel e Moto Continente  
Condições Especiais  
Pág 1/6

## QUEBRA ISOLADA DE VIDROS - SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO CONDIÇÃO ESPECIAL

### Cláusula Preliminar - Disposições Aplicáveis

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo.

### Cláusula 1ª - Âmbito da Garantia

A presente **Condição Especial garante ao segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo seguro em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros (ou equivalente em matéria sintética transparente) do pára-brisas, do óculo traseiro e dos vidros laterais, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outra das coberturas contratadas, até ao limite do capital seguro indicado nas Condições Particulares.**

### Cláusula 2ª - Âmbito Territorial

**As garantias conferidas pela presente Condição Especial são válidas no espaço territorial contratado para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.**

### Cláusula 3ª - Exclusões

**Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo, ficam também excluídos os danos que:**

- a) **Consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;**
- b) **Ocorram em vidros (ou matéria sintética equivalente) não tipificados na cláusula 1ª da presente condição, nomeadamente, tectos de abrir, faróis, farolins e espelhos retrovisores;**
- c) **Sejam causados por vibração ou abalo resultante da travessia da barreira de som provocada por aparelhos de navegação aérea.**

### Cláusula 4ª - Agravamentos e Bonificações por Sinistralidade

Os sinistros participados ao abrigo desta garantia não influenciam a aplicação de agravamentos nem de bonificações, previstos na Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

\* As Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo encontram-se nas páginas seguintes

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,  
Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)  
**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • N.º Pessoa Colectiva e N.º de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

## SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1ª - Âmbito

1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis ao Seguro Automóvel Facultativo, que poderá abranger as seguintes coberturas:
  - 1) Assistência em Viagem;
  - 2) Protecção Jurídica;
  - 3) Responsabilidade Civil Capital +;
  - 4) Incêndio, Raio e Explosão;
  - 5) Acidentes Pessoais;
  - 6) Choque, Colisão e Capotamento;
  - 7) Quebra Isolada de Vidros;
  - 8) Furto ou Roubo;
  - 9) Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza;
  - 10) Outras coberturas que venham a ser contratadas como condições especiais.
2. As coberturas efectivamente contratadas constam das Condições Particulares.

### Cláusula 2ª - Disposições Aplicáveis

**O Seguro Automóvel Facultativo rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais, nas Condições Especiais contratadas e, na parte não especificamente regulamentada, pelo disposto nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.**

### Cláusula 3ª - Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**ACIDENTE DE VIAÇÃO:** O acontecimento resultante de qualquer acto ou facto, súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, durante o transporte automóvel, à entrada ou à saída do Veículo Seguro, ou mesmo durante a participação activa, no decurso de uma viagem, em trabalhos de pequena reparação ou desempanagem do referido veículo.

**VEÍCULO SEGURO:** Veículo terrestre a motor, de peso bruto igual ou inferior a 3,5 toneladas, seu reboque ou semi-reboque, quando garantido pelo contrato de seguro e se encontre atrelado ao veículo seguro, destinados exclusivamente ao uso particular e identificados nas Condições Particulares.

**CAPITAL SEGURO:** Para efeitos das coberturas “Choque, Colisão e Capotamento”, “Incêndio, Raio ou Explosão”, “Furto ou Roubo”, “Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza”, o capital seguro corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras (componentes, aparelhos ou equipamentos não integrados de série na versão do veículo seguro), sempre que discriminados e valorizados no contrato.

#### **Cláusula 4ª - Âmbito Territorial**

As coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, salvo disposição em contrário constante das Condições Especiais ou Particulares.

#### **Cláusula 5ª - Exclusões**

1. Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, e das exclusões específicas de cada uma das coberturas facultativas contratadas, ficam ainda excluídas do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:

- a) Danos causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- b) Danos ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, momentânea ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;
- c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo tomador do seguro, segurado, condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
- d) Danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
- e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- f) Danos ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
- g) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias explosivas, munições, matérias incendiárias, peças de fogo de artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias sólidas inflamáveis, matérias comburentes, venenosas, radioactivas, corrosivas, repugnantes ou susceptíveis de produzirem infecção;
- h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for demonstrado que entre as infracções cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;
- i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- j) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros – Sociedade de Mediação, Lda.** • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

- k) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo ou dos seus componentes;
  - l) Danos produzidos directamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
  - m) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos próprios ocupantes ou por outras pessoas, com quaisquer objectos empunhados ou arremessados,;
  - n) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como os acidentes ocorridos em resultado de apostas e desafios;
  - o) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países;
  - p) Danos provocados por queda da totalidade ou parte de aparelho de navegação aérea ou engenho espacial ou objectos deles caídos ou alijados.
2. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efectivamente contratadas, para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e no n.º 1 da presente cláusula, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
- a) Danos causados por ou aos objectos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros, ou ocorridos durante operações de carga ou descarga do veículo seguro;
  - b) Danos resultantes de greves, distúrbios laborais, motins, tumultos, actos de vandalismo e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, levantamento popular, sabotagem, terrorismo, força ou poder de autoridade;
  - c) Danos provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
  - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
  - e) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
  - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, independentemente de haver ou não licença de transporte naquelas condições;
  - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, portos ou áreas fabris internas e, em geral, em locais reconhecíveis como não acessíveis ao veículo seguro;
  - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
  - i) Danos produzidos por ocasião da participação do veículo seguro em concursos, provas desportivas e os respectivos treinos, salvo tratando-se de seguro

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Contigente Seguros –** Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**especificamente celebrado para esse fim expressamente indicado nas Condições Particulares.**

**Cláusula 6ª - Valor Seguro e Franquias**

- 1. Os valores máximos garantidos pelo segurador, bem como as franquias contratadas encontram-se expressos nas respectivas Condições Especiais ou nas Condições Particulares.**
- 2. A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.**

**Cláusula 7ª - Ressarcimento dos Danos**

1. O segurador pode optar pela reparação do veículo, pela sua substituição ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro.
2. As reparações poderão ser efectuadas sob direcção efectiva do segurador entendendo-se que tal ocorre quando a oficina onde é realizada a peritagem é indicada pelo segurador e é aceite pelo segurado. As reparações serão feitas de maneira a repor a parte danificada do veículo seguro no estado anterior ao sinistro.
3. Nas reparações que exijam substituição de peças ou sobressalentes e o tomador do seguro não queira sujeitar-se à demora para a sua obtenção, o segurador não é responsável pelos prejuízos directa ou indirectamente daí resultantes limitando-se à obrigação de indemnizar pelo custo das peças ou sobressalentes, na base dos preços fixados na última tabela de venda ao público ou dos preços do mercado, quando possam ser fabricados pela indústria nacional.

**Cláusula 8ª - Redução e/ou Reposição do Capital Seguro**

- 1. O montante da indemnização será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato.**
- 2. O tomador do seguro pode repor o capital através de pagamento de um prémio suplementar correspondente ao capital reposto e ao período de tempo não decorrido, até ao vencimento anual do contrato.**

**Cláusula 9ª - Redução ou Extinção das Coberturas e resolução após sinistro**

- 1. Qualquer das partes contratantes pode, a todo o tempo, reduzir ou retirar do contrato as coberturas contratadas, mediante comunicação escrita, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, face á data da referida redução ou extinção.**
- 2. Assiste ao segurador o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos, no que toca às garantias facultativas.**
3. Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da redução ou extinção das coberturas contratadas.
4. No caso de haver direitos ressalvados nos termos da cláusula 11.ª, a comunicação deverá também ser enviada às pessoas ou entidades respectivas.
5. Quando por força de redução ou extinção de coberturas ou da resolução após sinistro, houver lugar a estorno ou reembolso de prémio, o segurador devolverá uma parte do prémio pago calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

6. Quando no decurso de uma anuidade ocorrer um ou mais sinistros para efeito de cálculo da parte do prémio a devolver nos termos do número anterior, atender-se-á apenas à parte do valor seguro que exceda o valor global das indemnizações liquidadas.

#### **Cláusula 10ª - Obrigações do Tomador de Seguro e/ou Pessoa Segura**

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras, sob pena de responderem por perdas e danos, para além do previsto na Cláusula 27ª do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, obrigam-se a:

- a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento dos danos decorrentes do acidente;
- b) Participar o acidente ao segurador, por escrito e nos oito dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes e informá-lo de todos os factos e circunstâncias que possam influir na sua capacidade de análise. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efectuada aos respectivos Seguradores com indicação do nome dos restantes;**
- c) Disponibilizar o veículo seguro para realização da peritagem necessária à avaliação dos danos, nos termos indicados pelo segurador;
- d) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efectuadas e abrangidas pelo contrato.

#### **Cláusula 11ª - Direitos Ressalvados**

Quando o segurador haja aceite a ressalva de direitos desta apólice a favor das pessoas ou entidades indicadas nas Condições Particulares e enquanto tal se mantiver, o pagamento das indemnizações relativas às coberturas contratadas não poderá ser efectuada sem o prévio acordo das referidas pessoas ou entidades.

#### **Cláusula 12ª - Direito de Regresso**

Relativamente às indemnizações pagas ao abrigo de garantias facultativas, o segurador tem direito de regresso em todos os casos em que contratual ou legalmente esse direito lhe assista, sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 31ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel situações estas que são também aplicáveis às garantias facultativas.

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,

Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456